



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG
Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131.
CNPJ N° 16.788.309/0001-28 – e-mail: gabinete@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19 /2022

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto a elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que Autoriza o Município de Vargem Bonita a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operações de crédito com outorga de garantia.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Orgânica Municipal e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e ainda foi elaborado observando-se as necessidades enfrentadas pelo município, sendo que os recursos serão utilizados, prioritariamente, para aquisição de Vans Escolares e Equipamentos para a Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos.

A obtenção de recursos externos e o fluxo de desembolsos ajustado às necessidades do Município permitirão abreviar o tempo para a realização das intervenções, e consequentemente, melhorarão a vida de quem vive no município.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Vargem Bonita, 08 de setembro de 2022

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Reabito em
09/09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131.
CNPJ N° 16.788.309/0001-28 – e-mail: gabinete@vargembonita.mg.gov.br

LEI N° ____/2022

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e quinhentos mil reais), destinados a Despesas de Capital para execução de diversos projetos no município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Parágrafo único – Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução dos diversos programas e ações desenvolvidas nas áreas de *infraestrutura, saneamento*, bem como em ações previstas no plano plurianual de Vargem Bonita-MG, nº1174/2021 de 2022 a 2025;

Art. 2° - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1° desta lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas “b”, “d” e “e” do inciso I, o inciso II do caput do art. 159, combinados com o §3° do art. 159, e conforme inciso IV do Art. 167, todos da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§1° - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por essa lei.

§2° - Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131.
CNPJ N° 16.788.309/0001-28 – e-mail: gabinete@vargembonita.mg.gov.br

necessidade de empenho, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferência mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4° - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.025.028,85	2.080.473,15	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.025.028,85	2.080.473,15	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	3.312.523,02	569.001,34	0,00
Internos	3.312.523,02	569.001,34	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	712.505,63	675.626,53	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	712.505,63	675.626,53	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	835.845,28	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.174.122,21	4.955.808,51	0,00
Disponibilidade de Caixa	4.174.122,21	4.955.808,51	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.994.347,26	5.760.573,36	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	820.225,05	804.764,85	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-149.093,56	-2.875.335,36	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.590.914,85	20.733.462,94	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	190.332,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	18.590.914,85	20.543.130,94	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/V)	21,65	10,13	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/V)	-0,80	-14,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22.309.097,58	24.651.757,13	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	20.078.187,82	22.186.581,42	0,00
Outros Valores Não integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	155.444,58	0,00	0,00
Passivo Atual	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	172.770,19	42.602,73	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 5, de 2002, determino a republicação da Resolução nº 40, de 2001, com o seu texto consolidado.

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2001 (*) (**)

Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

O SENADO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º Subordina-se às normas estabelecidas nesta Resolução a dívida pública consolidada e a dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I - Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V - dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 2º A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

Art. 2º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

~~§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.~~

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores excluídas as duplicidades. *(Redação dada pela Resolução nº 5, de 2002)*

~~§ 4º Entende-se por mês de referência o mês imediatamente anterior àquele em que a receita corrente líquida estiver sendo apurada. (Revogado pela Resolução nº 5, de 2002).~~

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: *(Vide Resolução nº 20, de 2003)*

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o **caput**, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o art. 3º, serão observadas as seguintes condições: *(Vide Resolução nº 20, de 2003)*

I - O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;

II - para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3º, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) estabelecido neste artigo será registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros a que se refere o **caput**, aplicar-se-ão os limites previstos no art. 3º para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

a) apresente relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida inferior a esses limites, no final do exercício de publicação desta Resolução; e

b) atinja o limite previsto no art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão disponíveis ao Ministério da Fazenda os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo em até 30 (trinta) dias após a data de referência das apurações.

Art. 5º Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições do art. 4º ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação desta Resolução, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de abril de 2002

SENADOR RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

(*) Texto consolidado com as alterações decorrentes da Resolução nº 5, de 2002.

(**) Vide a Resolução nº 5, de 2020.

(<https://www.tesourotransparente.gov.br>)

(whatsapp://send?text=ade%20de%20Pagamento%20%28CAPAG%29%20-
 Twiteo A//www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-
 Compartilhar 136 Ade-de-pagamento-
 capag@mail
 (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-
 e-municipios/capacidade-de-pagamento-
 capag/sendto form)

Estados e Municípios (<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios>)

Resumo

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria MF nº 501/2017 (http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19414630/do1-2017-11-24-portaria-n-501-de-23-de-novembro-de-2017-19414502), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 373/2020 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-373-de-8-de-julho-de-2020-265866664>).

Instruções sobre a Análise de Capag

Para os Municípios que já tenham formalizado pedido de operação de crédito com garantia da União junto à Secretaria do Tesouro Nacional, recomenda-se que preencham o **Questionário de Avaliação do Caixa e Obrigações Financeiras** (http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:15101), com o objetivo de agilizar o processo. O questionário deverá ser encaminhado em formato pdf e com a assinatura da pessoa responsável pelo preenchimento para o e-mail capag@tesouro.gov.br (<mailto:capag@tesouro.gov.br>).

A fim de auxiliar o preenchimento, a Secretaria do Tesouro Nacional elaborou documento com **Instruções de Preenchimento do Questionário** (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/transparencia/anexo/15145:1259382:attachment:100811573519809>).

Visualização

Prévias Fiscais

(<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/previa-fiscal>)

A Prévia Fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operações de crédito. A análise não abrange todos os limites legais, visto que utiliza apenas os dados disponibilizados no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui divulgados são preliminares, e serão apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).



Unidade Federativa

(https://www.tesourotransparente.gov.br)

Minas Gerais

Município

Vargem Bonita

CAPAG - Capacidade de Pagamento ⓘ

Nota CAPAG *

B

Indicador

I - Endividamento

Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida

A (14.06%)

Indicador

II - Poupança Corrente

Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada

B (90.33%)

Indicador

III - Liquidez

Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa

A (32.96%)

Valores utilizados no cálculo dos indicadores da CAPAG ⓘ

Indicador	Rubrica	Coluna	Anexo	Demonstrativo	Exercício	Valor R
Indicador I	Dívida Consolidada - DC	Saldo Até o 3º Quadrimestre	Anexo 02	RGF 2º semestre	2021	R\$ 2.61
Indicador I	Receita Corrente Líquida - RCL	Saldo Até o 3º Quadrimestre	Anexo 02	RGF 2º semestre	2021	R\$ 18.5
Indicador II	Receitas Correntes	Receitas Brutas Realizadas	Anexo I-C	DCA	2021	R\$ 21.7
Indicador	Receitas	Receitas	Anexo	DCA	2021	R\$ 0 00

Indicador	Receitas	Deduções	Anexo	DCA	2021	R\$ 2,00
II	Correntes	(https://www.tesourotransparente.gov.br)				
	Intra-	Realizadas				
	orçamentárias					

Fonte: SICONFI

* O resultado apurado para a CAPAG neste painel não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.

CAUC ⓘ

Adimplência Financeira



Encaminhamento das contas anuais



Aplicação mínima de recursos em saúde



Aplicação mínima de recursos em educação



Dados Abertos



(<https://www.tesourotransparente.gov.br>)

Capacidade de Pagamento de Municípios

última atualização em 27/06/2022

Este conjunto de dados contém as notas de capacidade de pagamento (CAPAG) de todos os municípios, além das notas obtidas por eles em cada um dos três indicadores avaliados. *O resultado apurado para a CAPAG não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.*

Ver detalhes deste dado aberto (<http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/capag-municipios>)

 Expandir os recursos do dado

Capacidade de Pagamento dos Estados e do Distrito Federal

última atualização em 08/12/2021

Este conjunto de dados contém as notas de capacidade de pagamento (CAPAG) de todos os estados e do Distrito Federal, além das notas obtidas por eles em cada um dos três indicadores avaliados. *O resultado apurado para a CAPAG não vincula a posição do Tesouro Nacional. O cálculo definitivo da CAPAG será efetuado por ocasião da verificação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito com garantia da União.*

Ver detalhes deste dado aberto (<http://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/capag-estados>)

 Expandir os recursos do dado

Continue Explorando

Estatísticas Fiscais de Programas de Ajuste Fiscal (PAF)

Estados e Municípios



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/estatisticas-fiscais-de-programas-de-ajuste-fiscal-paf>)

Operações de crédito de Estados e Municípios

Estados e Municípios



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/operacoes-de-credito-de-estados-e-municipios>) (<https://www.tesourotransparente.gov.br>)

Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais - conteúdos relacionados

Estados e Municípios



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais-conteudos-relacionados>)

Despesas e Transferências Sujeitas ao Teto - EC nº 95/2016

Execução Orçamentária e Financeira



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/execucao-orcamentaria-e-financeira/despesas-e-transferencias-sujeitas-ao-teto-ec-no-95-2016>)

Resultado do Tesouro Nacional (RTN) - conteúdos relacionados

Estatísticas Fiscais e Planejamento



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-planejamento/resultado-do-tesouro-nacional-rtn-conteudos-relacionados>)

Dívidas refinanciadas com a União

Estados e Municípios



(<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/dividas-refinanciadas-com-a-uniao>)

registrado em: CAPAG (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=CAPAG>), Estados, DF e Municípios (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Estados%2C%20DF%20e%20Munic%3ADpios>), ajuste fiscal (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=ajuste%20fiscal>), capacidade de pagamento (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=capacidade%20de%20pagamento>), endividamento dos estados (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=endividamento%20dos%20estados>), endividamento dos municípios (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=endividamento%20dos%20municipios>), lei-de-responsabilidade-fiscal (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=lei-de-responsabilidade-fiscal>), operação de crédito (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=opera%C3%A7%C3%A3o%20de%20cr%C3%A9dito>), operações de crédito (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20cr%C3%A9dito>), programa de ajuste fiscal (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=programa%20de%20ajuste%20fiscal>),

sustentabilidade fiscal (<https://www.tesourotransparente.gov.br/@@search?Subject%3Alist=sustentabilidade%20fiscal>)

(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

Siga o Tesouro Nacional nas redes:



(<https://www.facebook.com/tesouronacional>)



(<https://twitter.com/tesouronacional>)



(<https://www.youtube.com/user/TesouroNacional>)

(<http://www.economia.gov.br/>)

Solução Serpro (<http://www.serpro.gov.br>)

